



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 30/04/2001

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 113/90 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, RELACIONADOS AO USO DA TRIBUNA POPULAR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113/90, de 31 de outubro de 1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação, em seu Art. 226 e caput do Art. 227:

"Art. 226 - A Tribuna Popular funcionará em todas as sessões ordinárias da Câmara, logo após o expediente do dia, com duração máxima de trinta minutos, que poderá ser usada por representantes credenciados de entidades ou movimentos devidamente registrados, para exposição de debate de matérias de interesse da Comunidade e para reivindicar soluções, independentemente de credo político, cor ou sexo.

Art. 227 - A inscrição dos interessados deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal."

Art. 2º Revoga-se o Parágrafo único do Art. 226 e o Art. 231, da Resolução nº 113/90 - Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 30 de abril de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES
Presidente da Câmara

VEREADOR AGILDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO BATISTA PINTO
Secretário

PUBLICAÇÃO
Publicado por afiliação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
em 30 / 04 / 2001
Ramon Machado de Oliveira
SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA